

ANEXO I

Comprovantes de Despesas



PROJUDI - Processo: 0014565-43.2021.8.16.0185 - Ref. mov. 69.3 - Assinado digitalmente por Ana Paula Carvalho de Oliveira
13/03/2023: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO. Arq: Resposta de Oficio

PROJUDI - Processo: 0014565-43.2021.8.16.0185 - Ref. mov. 62.1 - Assinado digitalmente por Mariana Glusczyński Fowler Gusso:10830
23/02/2023: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA. Arq: OFÍCIO



Ofício nº 061/2023 – dppr

Curitiba, datado digitalmente.

AUTOS Nº 0014565-43.2021.8.16.0185

RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA: PENINSULA INTERNATIONAL S/A

CONTA: 3984 040 01603288-6 da Caixa Econômica Federal

VALOR: R\$ 713,40 (setecentos e treze reais e quarenta centavos)

Prezado(a) Senhor(a)

Pelo presente, nos AUTOS Nº 0014565-43.2021.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO que BANCO SAFRA S/A move contra PENINSULA INTERNATIONAL S/A, DETERMINO à Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de proceder o levantamento do valor de R\$ 713,40 (setecentos e treze reais e quarenta centavos) da conta 3984 / 040 / 01603288-6 da Caixa Econômica Federal, em nome de MF DE PENINSULA INTERNATIONAL e vinculada aos AUTOS 00019676720158160185, e proceda o pagamento das GUIAS DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS 54522383-6, em anexo.

(assinado digitalmente)

Mariana Glusczyński Fowler Gusso

Juíza de Direito

A(o) Ilmo(a) Senhor(a) Gerente da Caixa Econômica Federal

Via SEI!

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: P:J8WS ZGYE3 4DUJHQ 5V9BA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: P:J8WS ZGYE3 4DUJHQ 5V9BA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: P:J8WS ZGYE3 4DUJHQ 5V9BA



CAIXA ECONOMICA FEDERAL
3984 - FORUM CURITIBA, PR
DATA: 06/03/2023
TERMINAL: 1104 NSU: 000751 HORA: 12:28:41
AUT.: 0047

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS
18493.42296 09000.100041
01269.503318 1 93970000071340

INSTITUIÇÃO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIA
RIO DO
NOME/RAZÃO SOCIAL: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUD
ICIÁRIO DO
CPF/CNPJ: 15.303.222/0001-50

PAGADOR
NOME: PENINSULA INTERNATIONAL SA
CPF/CNPJ: 03.554.833/0001-92

PORTADOR
NOME: PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ: 77.821.841/0001-94

DATA DE VENCIMENTO: 30/06/2023

VALOR NOMINAL: 713,40
VALOR TOTAL: 713,40
VALOR PAGO: 713,40
RECEBIMENTO EM ESPECIE? NAO

INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIÕES
METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIÕES)
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO/
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

2ª Via - Via Cliente

06/2023

N FAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
3984 - FORUM CURITIBA, PR
DATA: 06/03/2023
TERMINAL: 1104 HORA: 12:28:50

RELATÓRIO SINTÉTICO DE LEVANTAMENTO
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
3984.040.01603288-6	713,40
VALOR TOTAL LEVANTADO	713,40
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
RECURSOS CREDITADOS/TRANSF.	713,40
SAQUE EM ESPECIE	0,00

1ª Via - Via Cliente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSNY RVL9E 2ZVKY B6YYA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P48WS JWBW9 ZRFLH 9URAU

PROJUDI - Processo: 0000245-56.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 150.3 - Assinado digitalmente por Ana Paula Carvalho de Oliveira
13/03/2023: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO. Arq: Resposta de Oficio

PROJUDI - Processo: 0000245-56.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 139.1 - Assinado digitalmente por Mariana Glusczynski Fowler Gusso:10830
23/02/2023: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DE LEVANTAMENTO DE CUSTAS. Arq: OFÍCIO



Ofício nº 060/2023 – dppr

Curitiba, datado digitalmente.

AUTOS Nº 0000245-56.2019.8.16.0185

RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA: PENINSULA INTERNATIONAL S/A

CONTA: 3984 040 01603288-6 da Caixa Econômica Federal

VALOR: R\$ 308,13 (trezentos e oito reais e treze centavos)

Prezado(a) Senhor(a)

Pelo presente, nos AUTOS Nº 0000245-56.2019.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO que BRUNO ANDRIOLI move contra PENINSULA INTERNATIONAL S/A, DETERMINO à Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de proceder o levantamento do valor de R\$ 308,13 (trezentos e oito reais e treze centavos) da conta 3984 / 040 / 01603288-6 da Caixa Econômica Federal, em nome de MF DE PENINSULA INTERNATIONAL e vinculada aos AUTOS 00019676720158160185, e proceda o pagamento das GUIAS DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS 54517930-1 e 54517931-9, em anexo.

(assinado digitalmente)

Mariana Glusczynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

A(o) Ilmo(a) Senhor(a) Gerente da Caixa Econômica Federal

Via SEII

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ8P T655W DGLER 8555S



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ827 YECNR 6H5T5 R4KKNK



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8WS JWBW9 ZRFLH 9URAU



CAIXA ECONOMICA FEDERAL
3984 - FORUM CURITIBA, PR
DATA: 06/03/2023 HORA: 13:08:39
TERMINAL: 1104 NSU: 001021 AUT.: 0069

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS
10493.42296 09000.100041
01289.355453 1 93970000023779

INSTITUIÇÃO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIA
RIO DO
NOME/RAZÃO SOCIAL: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUD
ICIÁRIO DO
CPF/CNPJ: 15.303.222/0001-50

PAGADOR
NOME: PENINSULA INTERNATIONAL SA
CPF/CNPJ: 03.554.833/0016-79

PORTADOR
NOME: PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ: 77.821.841/0001-94

DATA DE VENCIMENTO: 30/06/2023

VALOR NOMINAL: 237,79
VALOR TOTAL: 237,79
VALOR PAGO: 237,79
RECEBIMENTO EM ESPECIE? NAO

INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

2ª Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
3984 - FORUM CURITIBA, PR
DATA: 06/03/2023 HORA: 13:09:01
TERMINAL: 1104 NSU: 001025 AUT.: 0070

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS
10497.30797 10000.100042
01257.926103 2 9397000007034

INSTITUIÇÃO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIA
RIO DO
NOME/RAZÃO SOCIAL: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUD
ICIÁRIO DO
CPF/CNPJ: 15.303.222/0001-50

PAGADOR
NOME: PENINSULA INTERNATIONAL SA
CPF/CNPJ: 03.554.833/0016-79

PORTADOR
NOME: PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ: 77.821.841/0001-94

DATA DE VENCIMENTO: 30/06/2023

VALOR NOMINAL: 70,34
VALOR TOTAL: 70,34
VALOR PAGO: 70,34
RECEBIMENTO EM ESPECIE? NAO

INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

2ª Via - Via Cliente

60/2023 JVFAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
3984 - FORUM CURITIBA, PR
DATA: 06/03/2023 HORA: 13:09:05
TERMINAL: 1104

RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS 3984.040.01603200-6	VALOR LEVANTADO 308,13
VALOR TOTAL LEVANTADO	308,13
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
RECURSOS CREDITADOS/TRANSF.	308,13
SAQUE EM ESPECIE	0,00

1ª Via - Via Cliente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ827 YECNR 6H5T5 R4KKN

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ8WS JWBW9 ZRFLH 9URAU

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3984 - FORUM CURITIBA, PR
DATA: 06/03/2023 HORA: 15:08:18
TERMINAL: 1108 NSU: 002648 AUT.: 0098

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS
18493.42295 09000.100041
01289.275005 1 93970000018450

INSTITUICAO EMISSORA:104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIA
RIO DO
NOME/RAZAO SOCIAL: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUD
ICIARIO DO
CPF/CNPJ: 15.383.222/0001-50

PAGADOR
NOME: PENINSULA INTERNATIONAL SA
CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41

PORTADOR
NOME: PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ: 77.821.841/0001-94

DATA DE VENCIMENTO: 30/06/2023

VALOR NOMINAL: 184,50
VALOR TOTAL: 184,50
VALOR PAGO: 184,50
RECEBIMENTO EM ESPECIE? NAO

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

3a Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3984 - FORUM CURITIBA, PR
DATA: 06/03/2023 HORA: 15:08:44
TERMINAL: 1108 NSU: 002650 AUT.: 0099

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS
18497.30797 18000.100042
01257.828795 8 93970000007034

INSTITUICAO EMISSORA:104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIA
RIO DO
NOME/RAZAO SOCIAL: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUD
ICIARIO DO
CPF/CNPJ: 15.383.222/0001-50

PAGADOR
NOME: PENINSULA INTERNATIONAL SA
CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41

PORTADOR
NOME: PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ: 77.821.841/0001-94

DATA DE VENCIMENTO: 30/06/2023

VALOR NOMINAL: 70,34
VALOR TOTAL: 70,34
VALOR PAGO: 70,34
RECEBIMENTO EM ESPECIE? NAO

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

3a Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
3984 - FORUM CURITIBA, PR
DATA: 06/03/2023 HORA: 15:08:55
TERMINAL: 1108

RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
3984.040.01603288-5	254,84
VALOR TOTAL LEVANTADO	254,84
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
RECURSOS CREDITADOS/TRANSF.	254,84
SAQUE EM ESPECIE	0,00

1a Via - Via Cliente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJV5T D89JL Y3U8Y SF88R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ8WS JWBW9 ZRFLH 9URAU

Protocolo de envio de Alvará Eletrônico - Pagamento ao Beneficiário

Processo: 0001967-67.2015.8.16.0185
Nº Alvará: 11025002023 **Valor:** R\$ 20.584,08
Data de Envio: 10/03/2023 **Válido até:** 07/06/2023
Conta Judicial: CEF Ag: 3984 Conta: 1603288-6
Beneficiário: Guimarães & Bordinhão Advogados Associados (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A))
Sacador Principal: Guimarães & Bordinhão Advogados Associados (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A))
*** Tipo de Crédito:** Crédito em conta
Conta de Crédito: Caixa Econômica Federal Ag: 3984 Conta: 00300000144-2

* Para este tipo de crédito de alvará (Crédito em Conta), o levantamento será realizado através de uma transferência para a conta informada independente da presença do(s) sacador(es) à unidade da Caixa Econômica Federal. Esta transação está sujeita a atualização monetária e cobrança de tarifas bancárias que serão efetuadas pela instituição financeira no momento do levantamento/transferência.

Obs: Protocolo gerado automaticamente apenas como informação de registro. Não possui validade para levantamento. A efetivação do levantamento depende ainda de processamento pela instituição financeira e será informada posteriormente no processo através de prestação de contas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ6SU TXJSE HPHNM YK8MD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ8WS JWBW9 ZRFLH 9URAU



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NFRJ**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**POR DEPENDÊNCIA
PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 0001967-67.2015.8.16.0185**

A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 85 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 e no art. 1º, da Lei nº 8.866/1994, combinados com a Súmula 417, do Supremo Tribunal Federal, apresentar o presente PEDIDO DE RESTITUIÇÃO em face da massa falida de **PENINSULA INTERNATIONAL S/A**, inscrita no CNPJ, sob nº 03.554.833/0001-92, das quantias a seguir especificadas, cujo processo de falência tramita perante este Juízo, pelo que passa a expor e requerer o seguinte:

DOS FATOS

Em data de 22/10/2020 foi decretada a falência da requerida, tendo sido nomeado como Administrador Judicial, **GUIMARÃES & BORDINHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Sendo a União credora de quantia relativa a tributos federais na ordem de aproximadamente R\$ 5 milhões, vem agora postular a reserva de valores oriundos de retenção na fonte, tanto a título de impostos federais quanto de contribuição social descontada e não repassada, no tempo e na forma devida, aos cofres públicos.

A massa falida, ao efetuar certos pagamentos a terceiros (inclusive a seus empregados), reteve na fonte o Imposto de Renda devido por estes contribuintes, bem assim a contribuição social oficial. Ao efetuar a retenção do imposto e das contribuições, descontando-os do pagamento, tornou-se responsável tributário pelo seu pagamento.

O beneficiário da renda é o contribuinte, sujeito passivo da relação obrigacional tributária, tendo sido a responsabilidade pelo pagamento do imposto atribuída à fonte pagadora, também sujeito passivo dessa relação obrigacional tributária, na condição de responsável.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ863 9LDE5 CPW8K ZA8AB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8WS JWBW9 ZRFLH 9URAU



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NFRJ**

As quantias retidas pela massa falida encontram-se sumarizadas no quadro apresentado ao final desta, e foram, nos termos da lei, inscritas na Dívida Ativa da União, os demonstrativos dos débitos, que especificam a origem dos tributos, o período a que se referem, bem como o número dos processos administrativos em que foram apurados.

De qualquer forma, as informações podem ser observadas pelas consultas em anexo extraídas das Certidões de Inscrição de Dívida Ativa, que gozam de presunção legal de certeza e liquidez.

Como os créditos aqui indicados decorrem de imposto de renda retido na fonte e outras contribuições sociais que foram objeto de retenção, tais débitos encontram tratamento diverso dos demais créditos tributários na falência, DEVENDO SER PAGOS COM PRECEDÊNCIA, independentemente da ordem de preferência de credores estabelecida no art. 83 da Lei nº 11.101/05.

O caráter absoluto do crédito fazendário cuja restituição é aqui requerida se deve, inclusive, à sua importância na ordem social, já que a União se utiliza de tais valores para suprir as necessidades sociais, mesmo porque referidos créditos derivam de conduta criminosa praticada pela massa insolvente quando, de forma contrária à lei, reteve valores que não eram seus e os deixou de repassar aos cofres da União.

DO DIREITO

DA RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO NO CASO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA E NÃO-PREVIDENCIÁRIA

A retenção na fonte é o pressuposto previsto na lei que imputa à empresa a responsabilidade pelo pagamento, conforme dispõe o artigo 45 do Código Tributário Nacional:

“Art. 45 – Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proveitos tributáveis. Parágrafo único – A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam”.

Saliente-se que a massa falida, em razão da obrigação de repassar aos cofres públicos o imposto de renda retido na fonte, encontrava-se na qualidade de fiel depositária do dinheiro arrecadado de seus empregados. Portanto, ao violar a norma que obriga que esses valores

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ863 9LDE5 CPW8K ZA8AB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ8WS JWBW9 ZRFLH 9URAU



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NFRJ**

sejam repassados à União, e apoderar-se de um dinheiro que não lhe pertence, comporta-se como depositária infiel, conforme art. 1º da Lei 8.866/94:

Art. 1º. É depositário da Fazenda Pública, observado o disposto nos arts. 1.282, I, e 1.283 do Código Civil, a pessoa a que a legislação tributária ou previdenciária imponha a obrigação de reter ou receber de terceiro, e recolher aos cofres públicos, impostos, taxas e contribuições, inclusive à Seguridade Social.

§ 1º. Aperfeiçoa-se o depósito na data da retenção ou recebimento do valor a que esteja obrigada a pessoa física ou jurídica.

§ 2º. É depositária infiel aquele que não entrega à Fazenda Pública o valor referido neste artigo, no termo e forma fixados na legislação tributária ou previdenciária.

Ademais, é tratado como ato criminoso o procedimento da empresa, que se constitui em crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei nº 8.137/90:

“Art. 1º - Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - ...

Art. 2º - Constitui crime da mesma natureza:

I - ...

II – deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - ... Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa”.

Diante do exposto, fica claro, nos termos da lei, que a quantia arrecadada pela empresa, ora massa falida, é de propriedade da União, encontrando-se a Fazenda Nacional legitimada para requerer a sua imediata restituição, que deverá ser assegurada antes do pagamento de quaisquer credores, mesmo os trabalhistas, por se cuidar de quantia que nunca pertenceu à massa falida.

DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

A Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005) prevê a possibilidade de restituição, conforme se depreende do artigo 85, *in verbis*:

“Art. 85. O proprietário de bem arrecadado no processo de falência ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição”.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ863 9LDE5 CPW8K ZA8AB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ8WS JWBW9 ZRFLH 9URAU



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NFRJ**

Ademais, a Súmula 417 do STF dispõe que “pode ser objeto de restituição, na falência, dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, ou do qual, por lei ou contrato, não tivesse ele a disponibilidade.” Deve-se aqui ressaltar, nos termos dos acórdãos expressamente utilizados para a elaboração da Súmula, independer a restituição da efetiva arrecadação das quantias cuja restituição se pretende.

Na lição de Rubens Requião deve ser objeto de restituição tudo que não se incorpore legitimamente ou não se deva incorporar por força da Lei ao patrimônio do Falido ou Concordatário.

“Em síntese, o primeiro efeito do pedido é precisamente a suspensão da disponibilidade da coisa, e, em seguida, a restituição, exista em espécie ou tenha sido sub-rogada por outra. Não existindo, nem uma nem outra, por ter sido vendida ou consumida, restitui-se o respectivo preço. A restituição do valor, expresso no preço, deve ser pago desde logo, fora do rateio, antes de qualquer credor, mesmo privilegiado, pois constitui valor de terceiro, resultante de sua propriedade privada, que deve ser preservada.” (Curso de Direito Falimentar, 1º vol., Saraiva, 13ª ed., 1989, nº 225, págs. 246/247).

Confirmando a aplicabilidade desse entendimento ao caso sub exame, confira-se acórdão unânime da 17ª Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná:

“EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FALÊNCIA. CRÉDITOS RECOLHIDOS E NÃO-REPASSADOS AO INSS. RESTITUIÇÃO ANTES DO PAGAMENTO DE QUALQUER CRÉDITO, AINDA QUE TRABALHISTA. POSSIBILIDADE. NÃO SUJEIÇÃO À ORDEM DE PREFERÊNCIA.SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.1. As contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados pela massa falida e não repassadas aos cofres previdenciários devem ser restituídas antes do pagamento de qualquer outro crédito, inclusive trabalhista, porque a quantia relativa às referidas contribuições não integra o patrimônio do falido, incidindo, na espécie, a Súm. n. 417-STF.Ademais, o art. 76 da antiga Lei de Falências (DL n. 7.661/1945), vigente à época dos fatos, autoriza a restituição de coisa arrecadada, sendo que o "caput" do art. 51 da Lei n. 8.212/1991 declara o privilégio dos créditos do INSS, equiparando-os aos créditos da União, esclarecendo que os valores descontados dos empregados pertencem à autarquia previdenciária, que poderá reivindicá-los (REsp 1.183.383-RS, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 5/10/2010).2. Apelação Cível a que se dá provimento.” (in processo 1426752-8; Relator: Francisco Jorge; DJ 17/05/2016)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ863 9LDE5 CPW8K ZA8AB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ8WS JWBW9 ZRFLH 9URAU



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NFRJ**

Nesse mesmo sentido, destaca-se o acórdão unânime da 17ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná:

“EMENTA: FALÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.IRPF E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO SEGURADO DO RGPS. VALORES RETIDOS NA FONTE PELA FALIDA E NÃO REPASSADOS AO FISCO. RETENÇÃO NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIA.CONTRIBUINTE, EM AMBOS OS CASOS, É O EMPREGADO OU PESSOA FÍSICA PRESTADORA DE SERVIÇOS. ART. 121 DO CTN, DECRETO Nº 3.000/99 E LEI Nº 8.212/91.VALORES RETIDOS E NÃO REPASSADOS QUE PERTENCEM À UNIÃO FEDERAL. ARRECAÇÃO DE VALORES NÃO PERTENCENTES À FALIDA. RESTITUIÇÃO DEVIDA EM DINHEIRO. ARTS. 76 E 78 DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45.PRECEDENTES DO STJ. EXISTÊNCIA DOS VALORES RETIDOS NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO IMPONÍVEL. SUFICIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS ÀS PESSOAS FÍSICAS EM VALOR INFERIOR AO MONTANTE BRUTO DOCUMENTALMENTE INFORMADO, JÁ CONTABILIZADOS OS DESCONTOS DECORRENTES DAS REFERIDAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DECORRENTE DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (ART. 204 DO CTN). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO REPASSADOS À UNIÃO. IRRELEVÂNCIA. VALORES QUE, SE NÃO ARRECADADOS EM MOEDA PELA MASSA, FORAM CONVERTIDOS EM BENS OU INTEGRALIZADOS AO CAPITAL DE GIRO DA EMPRESA FALIDA, OS QUAIS CERTAMENTE FORAM ARRECADADOS NO PROCESSO FALIMENTAR.PRECEDENTES DO TJSP. APELAÇÃO DESPROVIDA.1. Os valores retidos pela sociedade empresária a título de IRPF de seus empregados ou prestadores de serviço e/ou contribuição previdenciária devida pelo segurado do RGPS não integram o patrimônio da empresa, mas pertencem à União Federal. Em razão disso, se tais valores foram arrecadados pela massa falida, eles devem ser restituídos em dinheiro ao Fisco, por meio de pedido de restituição (arts. 76 e 78 do Decreto-lei nº 7.661/45).2. A comprovação da arrecadação em espécie do montante retido a esse título, e não repassado ao Fisco, é desnecessária, vez que, ainda que o dinheiro não exista mais em espécie à época da arrecadação dos bens pela massa, tais valores certamente terão sido utilizados pela falida em proveito próprio, com aquisição de bens ou incorporação ao capital de giro da empresa - estes seguramente arrecadados.” (in processo 1132932-7; Relator: Fernando Paulino da Silva Wolff Filho; DJ 01/06/2015)

Dessa forma, observa-se que cabe pedido de restituição para os valores descontados a título de imposto de renda retido na fonte e não recolhidas aos cofres públicos, por

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ863 9LDE5 CPW8K ZA8AB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ8WS JWBW9 ZRFLH 9URAU



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NFRJ**

tratar-se de bem que nunca integrou o patrimônio da massa falida, devendo ser pagas com prioridade sobre quaisquer outros créditos.

Sobre o tema destaca-se a decisão do Superior Tribunal de Justiça, em processo relatado pelo Ministro Sérgio Kukina:

“AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 302.759 - RS (2013/0048631-3)
RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA AGRAVANTE : CICADE INDUSTRIAL DE CARNES S/A - MASSA FALIDA REPR. POR : BANCO DO BRASIL S/A – ADMINISTRADOR ADVOGADO : MARCELO AQUINI FERNANDES E OUTRO(S) - RS051925AGRAVADO : UNIÃO INTERES. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo fundado no CPC/73, manejado por Cicade Industrial de Carnes S/A - Massa Falida em face de decisão denegatória de admissibilidade a recurso especial interposto com base no art. 105, III, a e c, da CF, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim ementado (fl. 774):

APELAÇÕES CÍVEIS. FALÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES DEVIDOS À UNIÃO. SUCUMBÊNCIA REDIMENSIONADA. Os créditos que estão sendo cobrados pela Atarquia Federal, são devidos, uma vez que tais valores não pertencem à massa, e como tal devem ser pagos com prioridade em relação aos demais credores, fora do rateio, sob pena de enriquecimento ilícito da massa. Inteligência da Súmula 417 do STJ. APELO DA UNIÃO PROVIDO. APELO DA MASSA PREJUDICADO.

(...)

Quanto à questão de fundo, constata-se que o entendimento adotado pelo acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior. Nos termos da Súmula 417 do Pretório Excelso, "Pode ser objeto de restituição, na falência, dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, ou do qual, por lei ou contrato, não tivesse ele a disponibilidade." Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. FALÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESCONTADA DOS EMPREGADOS E NÃO REPASSADA À SEGURIDADE SOCIAL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO MOVIDA PELO INSS. CONCURSO DE CREDORES. PREFERÊNCIA. SÚMULA 417 DO STF. 1. "Pode ser objeto de restituição, na falência, dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, ou do qual, por lei ou contrato, não tivesse ele a disponibilidade." (Súmula 417 do STF) 2. As contribuições previdenciárias descontadas pela massa falida, dos salários dos empregados, e não repassadas aos cofres previdenciários, devem ser restituídas antes do pagamento de qualquer crédito, ainda que trabalhista,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ863 9LDE5 CPW8K ZA8AB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ8WS JWBW9 ZRFLH 9URAU



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NFRJ**

porque se trata de bem que não integram o patrimônio do falido. Incidência da Súmula nº 417 do STF. (Precedentes: REsp 780.971/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2007, DJ 21/06/2007; REsp 769.174/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2005, DJ 06/03/2006 ; REsp 686.122/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/11/2005, DJ 28/11/2005 ; REsp 511356/RS, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, Segunda Turma, DJ de 04.04.2005; REsp 631529/RS, Relator Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ de 30.08.2004; REsp 557373/RS, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, DJ de 28.04.2004; RESP 284276/PR, Primeira Turma, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, DJ de 11.06.2001)

3. (...) (REsp 1183383/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 18/10/2010)

Dessa forma, não merece reparos o acórdão recorrido. Ante o exposto, nego provimento ao agravo. Publique-se. Brasília (DF), 29 de maio de 2018. MINISTRO SÉRGIO KUKINA Relator (Publicação 01/06/2018)”

Ainda no esteio da jurisprudência mais atualizada, deve se destacar que o pagamento de créditos desta natureza com a prioridade estabelecida pela Lei independe do efetivo recolhimento por parte da falida. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Apelação nº 0006644-62.2014.8.26.0100, Rel. Ramon Mateu Junior; Rev. Ricardo Negrão, Publicação 26/03/2015, onde consignou a prioridade do crédito e a legitimidade da pretensão com base nas certidões da Dívida Ativa:

“INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO. FALÊNCIA. UNIÃO. Pleito ajuizado pela União Federal, por intermédio da Fazenda Nacional. Pedido de restituição de tributo retido na fonte pela falida quando do pagamento de salários aos seus empregados, mas não recolhido à Fazenda Nacional. Certidões de Dívidas Ativas que demonstram a legitimidade da pretensão da União. Sentença de procedência. Pleito recursal do Ministério Público que não entende cabível a restituição. Irrelevância da tese de que não houve arrecadação dos referidos valores pela falida. Valor que deve ser restituído, independentemente da arrecadação. Súmula nº417/STF e arts. 85 e 86 da Lei Falimentar. Precedentes das Câmaras Reservadas deste Egrégio Tribunal. Sentença Mantida. Apelo Desprovido.”

Em relação às demais parcelas, cabe fazer as seguintes observações:

MULTA: A parcela relativa à multa não é objeto de pedido de restituição, devendo a multa respeitar a classificação de créditos estabelecida pelo art. 83, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ863 9LDE5 CPW8K ZA8AB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ8WS JWBW9 ZRFLH 9URAU



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NFRJ**

ENCARGO LEGAL DO DECRETO-LEI 1.025/69 E JUROS PRÉ-FALIMENTARES: Tal como a multa, a parcela relativa ao **encargo legal e aos juros pré-falimentares** não são objeto de pedido de restituição, devendo ser classificados no Art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

JUROS VENCIDOS APÓS A DECRETAÇÃO DA QUEBRA: os juros vencidos após a decretação da falência não são objeto do presente pedido de restituição e deverão ser pagos no processo de falência, se o ativo arrecadado assim comportar.

DO PEDIDO

Diante do exposto, REQUER a UNIÃO seja julgado procedente o pedido, a fim de que seja deferida a restituição da quantia arrecadada pela empresa, a título de imposto de renda retido na fonte e contribuição social, que não foram repassados aos cofres públicos, a seguir discriminadas:

IRRF E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDOS NA FONTE

INSCRIÇÃO	VALOR PRINCIPAL
90.2.20.003802-10	R\$ 40.029,07
90.2.20.022224-85	R\$ 6.460,83
90.6.20.008595-23	R\$ 12.281,44
TOTAL	R\$ 58.771,34

O valor total dos créditos cuja restituição é devida alcança a quantia atual de R\$ 58.771,34 (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), na data da decretação da falência, devendo este ser o valor da causa.

Assim, nos termos do acima exposto, REQUER a UNIÃO o julgamento da procedência do presente pedido, determinando-se, ao final, a expedição de Mandado de Pagamento em nome da Fazenda Nacional, no valor total acima consolidado, com os acréscimos legais.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NFRJ**

Outrossim, requer a distribuição do presente por dependência ao processo de falência nº 0001967-67.2015.8.16.0185, nos termos do artigo 87, § 1º da Lei nº 11.101/2005.

A prova da existência e da legalidade dos créditos tributários cuja restituição se requer é feita pela juntada em anexo das consultas contendo o valor dos débitos, em que constam a origem do valor cobrado, a data da inscrição em dívida ativa e os valores atuais, sem prejuízo de, em se entendendo necessária, a União providenciar a juntada da íntegra de todos os processos administrativos em questão.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 31 de março de 2021.

Sabrina Ribas Bolfer
Procuradora da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ863 9LDE5 CPW8K ZA8AB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8WS JWBW9 ZRFLH 9URAU



Ofício nº 106/2023 – dppr

Curitiba, datado digitalmente.

AUTOS Nº 0001045-16.2021.8.16.0185

CREDOR: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

MASSA FALIDA: PENINSULA INTERNATIONAL S/A

CONTA: 3984 / 040 / 01646148-5 da Caixa Econômica Federal

VALOR: R\$ 62.933,30 (sessenta e dois mil e novecentos e trinta e três reais e trinta centavos) em 18 de agosto de 2022

Prezado(a) Senhor(a)

Pelo presente, nos **AUTOS Nº 0001045-16.2021.8.16.0185** de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)** move contra **PENINSULA INTERNATIONAL S/A**, **DETERMINO** à Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de proceder a transferência do valor de **R\$ 62.933,30 (sessenta e dois mil e novecentos e trinta e três reais e trinta centavos)**, a ser acrescido das devidas remunerações legais desde 18 de agosto de 2022, da conta **3984 040 01646148-5** da **Caixa Econômica Federal**, em nome de **PENINSULA INTERNATIONAL SA** e vinculada aos **AUTOS 00019676720158160185**, para a conta **3984 040 01775782-5** da **Caixa Econômica Federal**, em nome de **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)** e vinculada aos presentes **AUTOS 00010451620218160185**.

(assinado digitalmente)

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

A(o) Ilmo(a) Senhor(a) Gerente da Caixa Econômica Federal

Via SEI!

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBXS ZGZJ3 8CQ4B SBMYU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBWMS JWBW9 ZRFLH 9URAU

20/03/2023, 09:05

i-internet...Ba.Nking---C AIXA



Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	10.917.418/0001-11
Nome:	GUIMARAES E BORDINHAO ADV ASSOC
Conta de débito:	3984 003 00000144-2

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02941.991008 03464.129174 9 93120000023623
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
Nome/Razão Social:	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ:	00.488.478/0001-02
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	PENINSULA INTERNATIONAL SA
CPF/CNPJ:	03.554.833/0001-92
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	GUIMARAES E BORDINHAO ADV ASSOC
CPF/CNPJ:	10.917.418/0001-11

Data do Vencimento:	06/04/2023
Data de Efetivação / Agendamento:	20/03/2023
Valor Nominal do Boleto:	236,23
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	236,23
Valor Pago (R\$):	236,23

Data/hora da operação:	20/03/2023 09:05:19
-------------------------------	---------------------



20/03/2023, 09:05

i-internet...Ba.Nking---C AIXA

Código da operação: 079249023

Chave de segurança: A2MA73LZFUP8PURL

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBWS JWBM9 ZRFLH 9URAU



Utilize folhas A4 (210x297mm)
Documento em formato PDF



Superior Tribunal de Justiça



RECIBO DE SACADO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02941.991008 03464.129174 9 93120000023623

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br .					06/04/2023	
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ) SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02					Agência / Código do Beneficiário 4200-5 / 333.030-3	
Beneficiário (endereço) SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					Nosso Número 29419910003464129	
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	(-) Valor do Documento	
17/03/2023	3464129	RC	N	17/03/2023	R\$ 236,23	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento	
	17	R\$				
Instruções / Observações					(-) Outras Deduções	
RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL. Unidade Federativa: MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 0800891-14.2015.8.12.0014. Valor da custa judicial: R\$ 236,23. Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 17/03/2023. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
					R\$ 236,23	
Pagador						
Autor/Recorrente: PENINSULA INTERNATIONAL S/A (CPF/CNPJ: 03.554.833/0001-92) Endereço: Av João Gualberto, 1881, sala 1201 (CURITIBA,PR). CEP 80030001. Réu/Recorrido: AGRÍCOLA PANORAMA LTDA (CPF/CNPJ: 24657868000127)						

Código de Baixa
Autenticação Mecânica



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02941.991008 03464.129174 9 93120000023623

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br .					06/04/2023	
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ) SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02					Agência / Código do Beneficiário 4200-5 / 333.030-3	
Beneficiário (endereço) SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					Nosso Número 29419910003464129	
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	(-) Valor do Documento	
17/03/2023	3464129	RC	N	17/03/2023	R\$ 236,23	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento	
	17	R\$				
Instruções / Observações					(-) Outras Deduções	
RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL. Unidade Federativa: MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 0800891-14.2015.8.12.0014. Valor da custa judicial: R\$ 236,23. Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 17/03/2023. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
					R\$ 236,23	
Pagador						
Autor/Recorrente: PENINSULA INTERNATIONAL S/A (CPF/CNPJ: 03.554.833/0001-92) Endereço: Av João Gualberto, 1881, sala 1201 (CURITIBA,PR). CEP 80030001. Réu/Recorrido: AGRÍCOLA PANORAMA LTDA (CPF/CNPJ: 24657868000127)						

Código de Baixa
Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



20/03/2023, 09:09

Inte_Rn et...Ba-nk.ing CAIXA



Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	10.917.418/0001-11
Nome:	GUIMARAES E BORDINHAO ADV ASSOC
Conta de débito:	3984 003 00000144-2

Representação numérica do código de barras:	23790.07301 90900.114043 00052.000007 8 93220000014214
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO BRADESCO S/A
Código do Banco:	237
Código do ISPB:	60746948
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	FUNJECC SF
Nome/Razão Social:	FUNJECC SF
CPF/CNPJ:	05.532.085/0001-72
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	PEN NSULA INTERNATIONAL S.A.
CPF/CNPJ:	03.554.833/0001-92
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	GUIMARAES E BORDINHAO ADV ASSOC
CPF/CNPJ:	10.917.418/0001-11

Data do Vencimento:	16/04/2023
Data de Efetivação / Agendamento:	20/03/2023
Valor Nominal do Boleto:	142,14
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	142,14
Valor Pago (R\$):	142,14



20/03/2023, 09:09

Inte_Rn et...Ba-nk.ing CAIXA

Data/hora da operação: 20/03/2023 09:09:20

Código da operação: 079254197

Chave de segurança: 3XCAFH5ZE72PPXAG

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8WS JWBM9 ZRFLH 9URAU





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	UNID. EMISSORA
17/03/2023	00000-00
Nº	
900.1140400-01	
TOTAL	
	142,14

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO					
Nome	: Península International S.A.				
Endereço	:				
DADOS DO PROCESSO					
Tipo de custas	: Taxa Judiciária - Lei 3.779/09 - Preparo		Data do cálculo : 17/03/2023		
Nome da ação	: Recurso Especial				
Área	:				
Perc. cálculo	: 100,00 %				
Comarca	: Tribunal de Justiça				
PROCESSO DE ORIGEM					
Número	: 0800891-14.2015.8.12.0014/50000				
Comarca	: Tribunal de Justiça				
Vara/Cartório	: 27 - 4ª Câmara Cível				
Partes	: Parte ativa: Península International S/A Parte passiva: Agricola Panorama Comércio e Representações Ltda				
TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09			SUBTOTAL 142,14		
Taxa Judiciária - Lei 3.779/09	CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
	408	237	73-6	520000-8	142,14

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO OU PIX

TOTAL A RECOLHER
142,14
(3,00 UFERMS)





Bradesco

| 237-2 |

23790.07301 90900.114043 00052.000007 8 93220000014214

RECIBO DO SACADO

Beneficiário FUNJECC/TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 05.532.085/0001-7				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO			
Data do Documento 17/03/2023		Número do Documento		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 17/03/2023		Nosso-Número 09001140400-8	
Uso do Banco	CIP	Carteira 09	Moeda	Quantidade		Valor		Valor do Documento 142,14	
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e posto								(-) Desconto/Abatimento	
Parte ativa: Península Internacional S/A Parte passiva: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda Classe: Recurso Especial								(+Juros/Multa	
								(+Outros Acréscimos	
								(=) Valor Cobrado 142,14	
Pagador Península Internacional S.A. CNPJ: 03.554.833/0001-92				Endereço:				Guia: 900.1140400-01	

Recebimento através do cheque nº do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Bradesco

| 237-2 |

23790.07301 90900.114043 00052.000007 8 93220000014214

FICHA DE CAIXA

Beneficiário FUNJECC/TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 05.532.085/0001-7				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO			
Data do Documento 17/03/2023		Número do Documento		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 17/03/2023		Nosso-Número 09001140400-8	
Uso do Banco	CIP	Carteira 09	Moeda	Quantidade		Valor		Valor do Documento 142,14	
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e posto								(-) Desconto/Abatimento	
Parte ativa: Península Internacional S/A Parte passiva: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda Classe: Recurso Especial								(+Juros/Multa	
								(+Outros Acréscimos	
								(=) Valor Cobrado 142,14	
Pagador Península Internacional S.A. CNPJ: 03.554.833/0001-92				Endereço:				Guia: 900.1140400-01	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Bradesco

| 237-2 |

23790.07301 90900.114043 00052.000007 8 93220000014214

Local de Pagamento Pago preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco expresso						Vencimento NA APRESENTAÇÃO			
Beneficiário FUNJECC/TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 05.532.085/0001-72						Agência/Código Cedente 73-6/520000-8			
Data do Documento 17/03/2023		Número do Documento		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 17/03/2023		Nosso-Número 09001140400-8	
Uso do Banco	CIP	Carteira 09	Moeda	Quantidade		Valor		Valor do Documento 142,14	
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e posto								(-) Desconto/Abatimento	
Parte ativa: Península Internacional S/A Parte passiva: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda Classe: Recurso Especial								(+Juros/Multa	
								(+Outros Acréscimos	
								(=) Valor Cobrado 142,14	
Pagador Península Internacional S.A. CNPJ: 03.554.833/0001-92				Endereço:				Guia: 900.1140400-01	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



21/03/2023, 11:51

Internet....B-anK_ing::::CAIXA



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Gerenciador Financeiro CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	3984 / 003 / 00000144-2
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	GUIMARAES E BORDINHAO ADV ASSOC
CPF/CNPJ:	10.917.418/0001-11

Banco:	756 - BANCO SICOOB - 002038232
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	4368 / 45022-7
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	BUTURE E DAL BELLO CONTABILIDADE
CPF/CNPJ:	41.598.531/0001-05
Valor:	R\$ 7.225,68
Valor da tarifa:	R\$ 11,00
Finalidade:	03 - Pagamento de Dividendos
Identificação da operação:	FATIMA BUTURE
Histórico:	PENINSULA DIFERENCA REAJUSTE HON ANO DE 2022

Data de débito:	21/03/2023
Data / Hora da operação:	21/03/2023 11:51:42

Código da operação:	00124782
Chave de segurança:	CPY7WEWMWMESYE4A

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8WS-JWBW9-ZRFLH-9URAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota		
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		9		
		Data e Hora de Emissão 23/03/2023 15:29:49		
		Código de Verificação ULEGT10V		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: BUTURE & DAL BELLO CONTABILIDADE S/S LTDA				
CPF / CNPJ: 41.598.531/0001-05 Inscrição Municipal: 17 19 0935210-3				
Endereço: DESEMBARGADOR MOTTA, 001648 - BAIRRO: CENTRO - Tel.: 41 - 984148435 CEP: 80420184				
Município: CURITIBA UF: PR Email: patriciaCarlota@hotmail.com				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PENINSULA INTERNATIONAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CPF / CNPJ: 03.554.833/0001-92 IMU: 0410245-8 Outro Doc.:				
Endereço: SETE DE SETEMBRO, 004698 - COMPLEMENTO: 1608 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80240000				
Município: CURITIBA UF: PR Email: mauricio@guimaraesebordinhao.adv.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Honorários referente a diferença de reajuste de honorários do contrato homologado por decisão de mov. 16215.1 (item 15, subitem "v") na falência de Península Internacional S/A, autos nº 0001967-67.2015.8.16.0185 da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - relativa aos meses de janeiro/2022 a dezembro/2022, conforme alvará nº 11025002023.				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 7.225,68				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$7.225,68				
Código da Atividade				
M.69.2.0-6/01-00 - Atividades de contabilidade				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	7.225,68	2,00	144,51	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



21/03/2023, 11:19

In.ternet____Banking---CAIXA



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Gerenciador Financeiro CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	3984 / 003 / 00000144-2
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	GUIMARAES E BORDINHAO ADV ASSOC
CPF/CNPJ:	10.917.418/0001-11

Banco:	341 - ITAU UNIBANCO BM S.A. - 060701190
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	3892 / 28410-4
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	BANA, BISCAIA, LOUR E SANTA MARIA SOCIED
CPF/CNPJ:	03.232.190/0001-60
Valor:	R\$ 6.072,00
Valor da tarifa:	R\$ 11,00
Finalidade:	03 - Pagamento de Dividendos
Identificação da operação:	BANA
Histórico:	PENINSULA

Data de débito:	21/03/2023
Data / Hora da operação:	21/03/2023 11:19:25

Código da operação:	00121497
Chave de segurança:	3ETAYXTWT0305F73

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8WS-JWBM9-ZRFLH-9URAU



22/03/2023, 10:21

ISS-Curitiba - Sistema de Administração de ISS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota		
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		737		
		Data e Hora de Emissão 22/03/2023 10:21:15		
		Código de Verificação F1ASI60E		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	Razão Social: BANA, BISCAIA, LOUREIRO & SANTA MARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME			
CPF / CNPJ: 03.232.190/0001-60	Inscrição Municipal: 17 14 0394620-8			
Endereço: PROFESSOR GUIDO STRAUBE, 001044 - CEP: 80320030	Tel.: 41 - 30398391			
Município: CURITIBA	UF: PR	Email: contreus@hotmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PENINSULA INTERNATIONAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CPF / CNPJ: 03.554.833/0001-92	IMU: 0410245-8	Outro Doc.:		
Endereço: SETE DE SETEMBRO, 004698 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80240000				
Município: CURITIBA	UF: PR	Email: cris@guimaraesebordinhao.adv.br		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Honorários advocatícios referente à diferença de reajuste do contrato homologado por decisão de mov. 16215.1 (item 15, subitem V) na falência de Península Internacional S/A, autos nº 0001967-67.2015.8.16.0185 da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - relativa aos meses de janeiro/2022 a dezembro/2022, conforme alvará nº 1102500203.				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 6.072,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$6.072,00				
Código da Atividade 17 - 14 - Advocacia.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.072,00	4,08	247,73	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8WS JWBW9 ZRFLH 9URAU



21/03/2023, 11:46

In-t_e.rnet...Banking:::Cal XA



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Gerenciador Financeiro CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	3984 / 003 / 00000144-2
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	GUIMARAES E BORDINHAO ADV ASSOC
CPF/CNPJ:	10.917.418/0001-11

Banco:	001 - BCO DO BRASIL S.A. - 000000000
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	259 / 8829-3
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JUNIOR
CPF/CNPJ:	019.503.489-97
Valor:	R\$ 7.286,40
Valor da tarifa:	R\$ 11,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	
Histórico:	REAJUSTE HON 2022

Data de débito:	21/03/2023
Data / Hora da operação:	21/03/2023 11:46:28

Código da operação:	00124241
Chave de segurança:	FZKG1UFVX6H11KSW

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8WS JWBM9 ZRFLH 9URAU



22/03/2023, 10:22

ISS-Curitiba - Sistema de Administração de ISS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota		
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		59		
		Data e Hora de Emissão 22/03/2023 10:21:57		
		Código de Verificação GR7WF000		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: SANTIAGO & ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS				
CPF / CNPJ: 08.930.055/0001-02 Inscrição Municipal: 17 14 0527656-8				
Endereço: DESEMBARGADOR WESTPHALEN, 000295 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80010110 Tel.: 41 - 33128600				
Município: CURITIBA UF: PR Email: luizcarlos@rausis.adv.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PENINSULA INTERNATIONAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CPF / CNPJ: 03.554.833/0001-92 IMU: 0410245-8 Outro Doc.:				
Endereço: SETE DE SETEMBRO, 004698 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80240000				
Município: CURITIBA UF: PR Email: edisonjunior.adv@gmail.com; cris@guimaraesebordinhao.adv.br; luizcarlos@rausis.adv.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
ADVOCAIA TRABALHISTA Honorários referente à diferença de reajuste de honorários do contrato homologado por decisão de mov. 16215.1 (item 15, subitem "v") na falência de Península Internacional S/A, autos nº 0001967-67.2015.8.16.0185 da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - relativa aos meses de janeiro/2022 a dezembro/2022, conforme alvará nº 11025002023.				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 7.286,40				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$7.286,40				
Código da Atividade 17 - 14 - Advocacia.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	7.286,40	2,00	145,72	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-J8WS JWBW9 ZRFLH 9URAU



ANEXO II

Extratos Bancários



CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 18/04/2023

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 0001 / 0001

AG: 3984 FORUM CURITIBA OPER: 040 CONTA: 1.487.687-4
PERIODO: 01032023 ATE: 31032023 CGC: 000000000000000000
NOME: GUIMARAES BORDINHAO ADVO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
31/03/2023	230330	REM BASICA	58,60 C	24.543,06 C
31/03/2023	000000	CRED JUROS	122,72 C	24.665,78 C

SLD.EM 17/04/2023 R\$ 24.665,78 C

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. TWW28776
F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR



CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 05/04/2023

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 0001 / 0001

AG: 3984 FORUM CURITIBA OPER: 040 CONTA: 1.537.444-9
PERIODO: 01032023 ATE: 31032023 CGC: 0000000000000000
NOME: MASSA FALIDA DE PENINSULA

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
31/03/2023	230330	REM BASICA	56,35 C	23.605,43 C
31/03/2023	000000	CRED JUROS	118,03 C	23.723,46 C

SLD.EM 04/04/2023 R\$ 23.723,46 C

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. TW49C4D
F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 05/04/2023

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 0001 / 0001

AG: 3984 FORUM CURITIBA OPER: 040 CONTA: 1.544.575-3
PERIODO: 01032023 ATE: 31032023 CGC: 0000000000000000
NOME: JUIZO DA FALENCIA

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
07/03/2023	032023	CR DJ ES R	7.576,58 C	29.154,73 C
07/03/2023	230306	REM BASICA	8,96 C	29.163,69 C
07/03/2023	000000	CRED JUROS	20,85 C	29.184,54 C
07/03/2023	230306	REM BASICA	0,79 C	29.185,33 C
07/03/2023	044625	CRED JUROS	1,22 C	29.186,55 C
31/03/2023	230330	REM BASICA	57,66 C	29.244,21 C
31/03/2023	000000	CRED JUROS	117,86 C	29.362,07 C

SLD.EM 04/04/2023 R\$ 29.362,07 C

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. TW49C4D
F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 05/04/2023

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 0001 / 0001

AG: 3984 FORUM CURITIBA OPER: 040 CONTA: 1.603.288-6
PERIODO: 01032023 ATE: 31032023 CGC: 0000000000000000
NOME: MF DE PENINSULA INTERNATI

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
06/03/2023	000000	LEV.ALVARA	713,40 D	57.609,47 C
06/03/2023	000000	LEV.ALVARA	308,13 D	57.301,34 C
06/03/2023	000000	LEV.ALVARA	254,84 D	57.046,50 C
06/03/2023	230303	REM BASICA	18,18 C	57.064,68 C
06/03/2023	000000	CRED JUROS	46,95 C	57.111,63 C
10/03/2023	000000	LEV JU AU	20.584,08 D	36.527,55 C
10/03/2023	230309	REM BASICA	23,72 C	36.551,27 C
10/03/2023	000000	CRED JUROS	36,78 C	36.588,05 C
31/03/2023	230330	REM BASICA	60,85 C	36.648,90 C
31/03/2023	000000	CRED JUROS	129,95 C	36.778,85 C

SLD.EM 04/04/2023 R\$ 36.778,85 C

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. TW49C4D
F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 05/04/2023

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8WS JWBM9 ZRFLH 9URAU



PAG: 0001 / 0002

AG: 3984 FORUM CURITIBA
PERIODO: 01032023 ATE: 04042023
NOME: GUIMARAES BORDINHAO ADVO

OPER: 040 CONTA: 1.646.148-5
CGC: 000000000000000000

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
03/03/2023	032023	CR DJ ES R	389.341,06 C	3.675.306,61 C
03/03/2023	230302	REM BASICA	682,72 C	3.675.989,33 C
03/03/2023	000000	CRED JUROS	1.057,74 C	3.677.047,07 C
03/03/2023	230302	REM BASICA	52,34 C	3.677.099,41 C
03/03/2023	044621	CRED JUROS	62,65 C	3.677.162,06 C
15/03/2023	000000	LEV.ALVARA	65.915,33 D	3.611.246,73 C
15/03/2023	230314	REM BASICA	3.056,96 C	3.614.303,69 C
15/03/2023	000000	CRED JUROS	7.112,13 C	3.621.415,82 C
31/03/2023	230330	REM BASICA	4.893,55 C	3.626.309,37 C
31/03/2023	000000	CRED JUROS	9.931,92 C	3.636.241,29 C
04/04/2023	042023	CR DJ ES R	389.341,06 C	4.025.582,35 C
		SLD.EM 04/04/2023 R\$		4.027.692,67 C

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. TWW49C4D
F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 05/04/2023

>> ULTIMA PAGINA | EXTRATO
PAG: 0002 / 0002

AG: 3984 FORUM CURITIBA
PERIODO: 01032023 ATE: 04042023
NOME: GUIMARAES BORDINHAO ADVO

OPER: 040 CONTA: 1.646.148-5
CGC: 000000000000000000

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
04/04/2023	230403	REM BASICA	209,05 C	4.025.791,40 C
04/04/2023	000000	CRED JUROS	1.814,15 C	4.027.605,55 C
04/04/2023	230403	REM BASICA	22,38 C	4.027.627,93 C
04/04/2023	044653	CRED JUROS	64,74 C	4.027.692,67 C

SLD.EM 04/04/2023 R\$ 4.027.692,67 C

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. TWW49C4D
F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 05/04/2023

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 0001 / 0001

AG: 3984 FORUM CURITIBA
PERIODO: 01032023 ATE: 31032023
NOME: GUIMARAES BORDINHAO ADVO

OPER: 040 CONTA: 1.659.373-0
CGC: 000000000000000000

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
31/03/2023	230330	REM BASICA	519,11 C	217.539,95 C
31/03/2023	000000	CRED JUROS	1.087,70 C	218.627,65 C

SLD.EM 04/04/2023 R\$ 218.627,65 C

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. TWW49C4D
F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 05/04/2023

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 0001 / 0001

AG: 3984 FORUM CURITIBA
PERIODO: 01032023 ATE: 31032023

OPER: 040 CONTA: 1.653.548-9
CGC: 000000000000000000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8WS JWBM9 ZRFLH 9URAU

NOME: GUIMARAES BORDINHAO ADVO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
31/03/2023	230330	REM BASICA	3.197,62 C	1.340.003,27 C
31/03/2023	000000	CRED JUROS	6.700,02 C	1.346.703,29 C

SLD.EM 04/04/2023 R\$ 1.346.703,29 C

F1 AJUDA	F4 SALDO DA CONTA	F7 VOLTAR PAG.	TW49C4D
F3 RETORNAR	F5 SALDO POR DIA LIMITE	F8 AVANCAR PAG.	F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 05/04/2023

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 0001 / 0001

AG: 3984 FORUM CURITIBA OPER: 040 CONTA: 1.715.383-0
PERIODO: 01032023 ATE: 31032023 CGC: 000000000000000000
NOME: GUIMARAES BORDINHAO ADVO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
31/03/2023	230330	REM BASICA	120,53 C	50.504,90 C
31/03/2023	000000	CRED JUROS	252,52 C	50.757,42 C

SLD.EM 04/04/2023 R\$ 50.757,42 C

F1 AJUDA	F4 SALDO DA CONTA	F7 VOLTAR PAG.	TW49C4D
F3 RETORNAR	F5 SALDO POR DIA LIMITE	F8 AVANCAR PAG.	F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 05/04/2023

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 0001 / 0001

AG: 3984 FORUM CURITIBA OPER: 040 CONTA: 1.715.354-7
PERIODO: 01032023 ATE: 31032023 CGC: 000000000000000000
NOME: GUIMARAES BORDINHAO ADVO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
31/03/2023	230330	REM BASICA	489,09 C	204.953,68 C
31/03/2023	000000	CRED JUROS	1.024,77 C	205.978,45 C

SLD.EM 04/04/2023 R\$ 205.978,45 C

F1 AJUDA	F4 SALDO DA CONTA	F7 VOLTAR PAG.	TW49C4D
F3 RETORNAR	F5 SALDO POR DIA LIMITE	F8 AVANCAR PAG.	F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 05/04/2023

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 0001 / 0001

AG: 3984 FORUM CURITIBA OPER: 040 CONTA: 1.715.370-9
PERIODO: 01032023 ATE: 31032023 CGC: 000000000000000000
NOME: GUIMARAES BORDINHAO ADVO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
----------	--------	-----------	-----------	-----------



31/03/2023	230330	REM BASICA	5.943,16 C	2.490.571,26 C
31/03/2023	000000	CRED JUROS	12.452,86 C	2.503.024,12 C

SLD.EM 04/04/2023 R\$ 2.503.024,12 C

F1 AJUDA	F4 SALDO DA CONTA	F7 VOLTAR PAG.	TW49C4D
F3 RETORNAR	F5 SALDO POR DIA LIMITE	F8 AVANCAR PAG.	F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 05/04/2023

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 0001 / 0001

AG: 3984 FORUM CURITIBA OPER: 040 CONTA: 1.749.862-5
PERIODO: 01032023 ATE: 31032023 CGC: 000000000000000000
NOME: GUIMARAES BORDINHAO ADVO

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
31/03/2023	230330	REM BASICA	9.995,06 C	4.188.586,36 C
31/03/2023	000000	CRED JUROS	20.942,93 C	4.209.529,29 C

SLD.EM 04/04/2023 R\$ 4.209.529,29 C

F1 AJUDA	F4 SALDO DA CONTA	F7 VOLTAR PAG.	TW49C4D
F3 RETORNAR	F5 SALDO POR DIA LIMITE	F8 AVANCAR PAG.	F12 FINALIZAR

